

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2020 de 8 de abril de 2020

Considerando que a edição de 2020 do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores, prevista no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2020, de 7 de fevereiro, decorria, normalmente, com a realização de encontros participativos nas Ilhas do Corvo e Flores até ao alastramento em território português do vírus SARS-CoV-2, que deu origem à pandemia da COVID-19, e o surgimento de diversos surtos em regiões do território nacional;

Considerando que face a este surgimento de surtos, o Governo dos Açores, de modo a minimizar os riscos de propagação, declarou situação de alerta na Região, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março, recomendando que todos os eventos agendados para aquele período de vigência, designadamente os promovidos pelo Governo Regional fossem adiados para data posterior a 31 de março;

Considerando que a evolução da propagação do referido vírus SARS levou a que o Governo dos Açores declarasse a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 31 de março, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2020, de 17 de março, prazo, posteriormente, prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2020, de 31 de março, até dia 30 de abril,

Considerando que os efeitos daquela pandemia originaram a declaração de estado de emergência em todo o território nacional, a partir do dia 19 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, posteriormente renovado até ao dia 18 de abril do corrente ano de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que outra das medidas adotadas pelo Governo Regional dos Açores consiste na suspensão do transporte aéreo e marítimo de passageiros entre as ilhas do arquipélago, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2020, de 25 de março;

Considerando a necessidade de isolamento e distanciamento social por parte de cada cidadão, que impede a realização de encontros participativos e de outros eventos previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2020, de 7 de fevereiro, que prevê os princípios técnicos da edição de 2020 do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (adiante abreviadamente designado por Orçamento Participativo dos Açores);

Considerando que, sem prejuízo do potencial demonstrado pelas tecnologias de informação e comunicação, a experiência demonstra que para alcançar plenamente os objetivos do Orçamento Participativo dos Açores de valorizar a democracia participativa e o envolvimento dos cidadãos na decisão política, os encontros participativos são cruciais, uma vez que cerca de 50% das antepropostas da edição de 2018 e de 73% das antepropostas da edição de 2019 surgiram com a participação dos cidadãos nos encontros participativos;

Considerando que face às excecionais circunstâncias se torna impossível a plena realização dos objetivos pretendidos pelo Orçamento Participativo dos Açores, prejudicando o interesse público.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Determinar a suspensão dos princípios técnicos, regras e metodologia da atual edição do Orçamento Participativo dos Açores, previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2020, de 7 de fevereiro, considerando as questões de saúde pública que se colocam, espelhadas nas determinações governamentais face à pandemia COVID-19.

2 – Revogar os prazos associados às fases da atual edição do Orçamento Participativo dos Açores previstos no artigo 10.º do anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2020 de 7 de fevereiro.

3 – A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 07 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.